

ECT - EMP. BRAS, CORREIOS E TELEGRAFOS
00423944 - AGF BAIRRO DE SAO JOSE
RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO
RECIFE - PE - 50020-970
CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA
DATA: 18/09/2019 HORARIO: 17:27 **DH**
OPERADOR 083 - EDUARDA FAT
ATENDIMENTO NUMERO: 0061 ***** 2, VIA *****
JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA
CEP: 52020-060 CODIGO: 000350000
CNPJ: 00.734.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE
DY2093714468R - SEDEX POSTAL 04073
DEST: COMARCA INAJA
CEP: 56560-000-INAJA-PE
DIMENSOES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0
PESO CUBICO (g): 117
PESO (g): 50 PRECO: 24,30
VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO, NO CASO DE OBJETO COM VALOR, FACA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO OBJETO
PROC 00002405620168170720
ANOTACOES:

TOTAL: 1 24,30

VALOR A PAGAR	24,30
VALOR RECEBIDO	24,30
TROCO	0,00

OBJETOS POSTADOS APÓS HORARIO LIMITE

SITE: WWW.CORREIOS.COM.BR CAC 3003-0100



PROTOCOLO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INAJA / PE

Processo: 00002405620168170720

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEFA OLINDRINA DA CONCEICAO E RENATO JOAO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Trata se de demanda onde os autores alegam que seu ente faleceu em decorrência de acidente automobilístico motivo pelo qual ingressaram com a presente demanda.

Ocorre que, em analise aos documentos colacionados aos autos, verifica se que a presente demanda não foi instruída com os documentos essenciais à propositura da ação, qual seja, **IDENTIDADE E CPF do SR. RENATO JOAO DOS SANTOS.**

Assim sendo, pugna a Ré pela intimação do autor para que seja saneado o feito, acostando aos autos os documentos pessoais pendentes, IDENTIDADE E CPF.

Merece destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

"Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

I - quando o juiz indeferir a petição inicial;

(...);"

Desta forma, requer a ré que seja intimado o autor (**RENATO JOAO DOS SANTOS**) para que junte aos autos os documentos pessoais sob de extinção da demanda com fundamento no artigo 485 inciso I do código de processo civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

INAJA, 18 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE